



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS FARROUPILHA**

Av. São Vicente, 785, bairro Cinquentenário, Farroupilha/RS. CEP: 95174-274  
Fone: (54) 3260.2400 - Sítio eletrônico: [www.farroupilha.ifrs.edu.br](http://www.farroupilha.ifrs.edu.br)

**CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA**  
**AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE**  
**ALIMENTOS (PAA) – MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23364.000363/2017-78**

O Instituto Federal do Rio Grande do Sul – Campus Farroupilha, pessoa jurídica de direito público, com sede em Farroupilha/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.926/0011-18, representado neste ato pelo seu Diretor Geral *Pró Tempore*, Sr. Leandro Lumbieri, no uso de suas prerrogativas legais, em atendimento ao Decreto nº 8.473/2015 e considerando o disposto no art. 19 da Lei nº 10.696/2003, bem como no Capítulo III da Lei nº 12.512/2011 (alterada pela Lei nº 13.465, de 2017), no Decreto nº 7.775/2012 (alterado pelos Decretos nº 8.293/2014 e nº 9.214/2017), nas Resoluções GGPA n° 50/2012, n° 56/2013, n° 64/2013, n° 73/2015 e n° 78/2017 e aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra Institucional, destinados ao fornecimento de lanche escolar no período de Fevereiro a Agosto de 2018. Fornecedores interessados e que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326/2006, individualmente ou por meio de grupos formais, deverão apresentar a Documentação para Habilitação (Envelope nº 01) e o Projeto de Venda (Envelope nº 02), à Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAAF), na Coordenadoria de Compras e Licitações, sala 404A, Bloco 4, até o **dia 29 (vinte e nove) de janeiro de 2018, segunda-feira, às 13 (treze) horas, quando terá início a Sessão Pública, no Auditório do IFRS – Campus Farroupilha**, com sede à Av. São Vicente, nº 785, esquina com Rodovia dos Romeiros, no bairro Cinquentenário, em Farroupilha/RS.

## 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra Institucional, destinados ao fornecimento de lanche escolar no âmbito do *Campus* Farroupilha do IFRS, no período de 05 (cinco) de Fevereiro a 05 (cinco) de Agosto de 2018, em caráter suplementar ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme estabelece o §3º, art. 9º do Decreto nº 7.775/2012.
- 1.2. Constituem Anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:
- Anexo I:** Projeto Básico;
- Anexo II:** Modelo de Projeto de Venda;
- Anexo III:** Modelo de Declaração de Produção Própria;
- Anexo IV:** Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados e;
- Anexo V:** Minuta do Contrato.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste procedimento, somente:
- 2.1.1. Beneficiários Fornecedores: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326/ 2006 e possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Física);
- 2.1.2. Organizações Fornecedoras: cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf Especial Pessoa Jurídica (DAP Jurídica).

## 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seus envelopes, apresentar-se à Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAAF) para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua Carteira

de Identidade e de documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta Dispensa de Licitação.

- 3.1.1. O credenciamento também poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.
- 3.1.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.
- 3.2. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, de instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida ou documento equivalente.
- 3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, se manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.
- 3.4. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados por cópia acompanhada do original, para autenticação por servidor público membro da CECAAF, diretamente por cópia autenticada em cartório competente, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
  - 3.4.1. A CECAAF não dará por comprovada a autenticidade de documentos apresentados sem sua via original ou que sejam cópia de cópia.
  - 3.4.2. A CECAAF não efetuará a cópia de documentos, uma vez que esse serviço não é disponibilizado, nas dependências do IFRS-Campus Farroupilha, para a comunidade externa.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

- 4.1. Para participação da chamada pública os interessados, Fornecedores Individuais e Grupos Formais, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta de venda em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e de nº 02, para os quais se sugere, respectivamente, as seguintes inscrições:

**IFRS – CAMPUS FARROUPILHA  
CHAMADA PÚBLICA PAA 2018-I  
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

e

**IFRS – CAMPUS FARROUPILHA  
CHAMADA PÚBLICA PAA 2018-I  
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

- 4.2. Os envelopes deverão ser entregues na Coordenadoria de Compras e Licitações do IFRS-Campus Farroupilha, sala 404A, no bloco 4 da sede desse Campus, situada à Av. São Vicente, nº 785, esquina com a Rodovia dos Romeiros, no bairro Cinquentenário, em Farroupilha/RS.
- 4.2.1. Os envelopes contendo a habilitação e a proposta também poderão ser enviados via Correios, porém, a Comissão não se responsabiliza por possíveis atrasos ou extravios na entrega destes.
- 4.2.2. O Campus Farroupilha do IFRS não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição deste Órgão que não seja a Coordenadoria de Compras e Licitações.
- 4.2.3. Durante o mês de janeiro de 2018 a Coordenadoria de Compras e Licitações atenderá ao público externo:
- a) Nas segundas-feiras, das 12h às 18h; e
  - b) De terças a sextas-feiras, das 08h às 14h.
- 4.3. Os envelopes poderão ser entregues à Comissão por qualquer pessoa que apresente seu documento de identidade, para quem será emitido o respectivo recibo.
- 4.4. Cada participante deverá apresentar 01 (um) único envelope contendo os documentos de habilitação e outro contendo seu projeto de venda.
- 4.4.1. Se, por ventura, mais de um envelope de Habilitação ou de Proposta de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante

tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

4.4.2. Após o horário limite definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos envelopes cujos representantes tenham se apresentado tempestivamente, estando apenas no aguardo de atendimento pela CECAAF.

4.4.2.1. Excetuando-se isso, nenhum envelope será recebido após encerrado o prazo estabelecido no preâmbulo deste edital, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

## 5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

5.1. Para habilitação dos proponentes, a fim de comprovar seu enquadramento nos incisos II e III do art. 4º do Decreto 7.775/2012, sob pena de inabilitação, exigirse-á

5.1.1. **Dos Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, a apresentação, no Envelope nº 01, de

**a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**b)** extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**c)** prova de atendimento aos requisitos previstos em lei específica (alvarás, selos, certificações, etc.), de acordo com o descrito no subitem 5.2.

**d)** declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.1.2. **Dos Grupos Formais**, detentores de DAP Jurídica, a apresentação, no Envelope nº 01, de

**a)** prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**b)** extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

**c)** prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**d)** certidões negativas junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União;

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

- f)** cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);
- g)** declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- h)** declaração, por seu representante legal, de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados e;
- i)** prova de atendimento aos requisitos previstos em lei específica (alvarás, selos, certificações, etc.), de acordo com o descrito no subitem 5.2.

5.2. **Todos os interessados** deverão incluir no envelope de habilitação, além dos documentos citados no subitem 5.1, quando se propuserem a fornecer:

- a)** produto de origem animal, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- b)** produto de origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc.), o Alvará Sanitário;
- c)** sucos, o Certificado de registro no MAPA – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e,
- d)** produto qualificado como Sustentável ou Orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade.

5.3. Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, o IFRS – Campus Farroupilha poderá conceder prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei 8.666/93.

5.3.1. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e trabalhista, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *on line* na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

- 5.4. Cada documento deverá ser apresentado em 01 (uma) via, podendo ser cópia previamente autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do original, para autenticação por servidor público membro da CECAAF, no momento da abertura dos envelopes.
- 5.4.1. Toda a documentação deverá estar vigente e sem emendas, rasuras ou ressalvas.

## **6. DA PROPOSTA / PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02)**

- 6.1. A proposta deve ser formatada tal qual modelo constante do Anexo II deste edital, dela constando apenas produtos condizentes com aqueles descritos na tabela do subitem 8.2 deste certame.
- 6.2. A quantidade proposta para cada item constante do Projeto de Venda pode variar conforme a capacidade de fornecimento do proponente, desde que seja menor ou igual à quantidade demandada pelo IFRS – Campus Farroupilha.
- 6.3. Todos os itens devem ser ofertados em valor unitário, expresso em Reais (R\$), menor ou igual ( $\leq$ ) ao respectivo Preço de Aquisição Unitário indicado na tabela de itens a serem adquiridos (Subitem 8.2 deste edital).
- 6.3.1. A definição do Preço de Aquisição Unitário de cada item observou o art. 5º da Resolução GGPAA nº 50/2012, refletindo o preço médio do mercado local.
- 6.3.2. O Preço de Aquisição Unitário estabelecido para cada item inclui todos os insumos, despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outras despesas com recursos (humanos e materiais) necessários para o correto fornecimento do produto.
- 6.4. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos a preço menor ou igual ao preço de referência constante no Projeto Básico ao longo do período estabelecido no preâmbulo deste edital (fevereiro a agosto de 2018), salvo em hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, prevista na Minuta de Contrato (Anexo V).
- 6.5. Devem constar dos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física do agricultor familiar, quando se tratar de Fornecedor Individual, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

- 6.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses dados, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão.
- 6.7. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no DOU e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado o(s) selecionado(s) será(ão) convocado( s) para assinatura do(s) contrato(s).

## **7. DA SESSÃO PÚBLICA**

- 7.1. No dia, horário e local designado no preâmbulo deste edital, a Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAAF) dará início à Sessão Pública, em que se dará a abertura dos envelopes de habilitação e de proposta.
  - 7.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 7.2. Inicialmente, todos os envelopes recebidos tempestivamente pela CECAAF serão rubricados tanto pelos membros dessa comissão como pelos proponentes e representantes presentes, ao que se procederá a abertura dos envelopes de nº 01 e, após a análise da documentação de habilitação de cada um dos proponentes, conforme item próprio deste edital, serão abertos apenas os envelopes de nº 02 dos proponentes devidamente habilitados, a fim de analisar-se as propostas por eles apresentadas.
  - 7.2.1. Os documentos constantes dos envelopes de nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta abertos deverão igualmente ser rubricados pelos membros da CECAAF e pelos proponentes e representantes presentes.
  - 7.2.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, e informando os interessados.



- 7.3. O resultado da Sessão Pública de Habilitação dos Proponentes e Seleção das Propostas será divulgado aos presentes ao término dessa e posteriormente publicado no Diário Oficial da União (DOU).
- 7.4. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

## 8. DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS

- 8.1. A escolha dos itens (produtos) atende às diretrizes da Alimentação Escolar, conforme Capítulo I da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, bem como os objetivos estabelecidos para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), e seu quantitativo total foi estimado considerando-se o atual número usuários (alunos matriculados na educação básica) do programa neste Campus do IFRS, o período letivo 1/2018, e a disponibilidade orçamentária própria desta Instituição.
- 8.1.1. Por *Fração de Entrega* entende-se: porção média a ser entregue pelo fornecedor no IFRS-Campus Farroupilha, periodicamente (conforme Cronograma de Entrega constante do item 3.4.1 do Anexo I), ao longo do contrato de fornecimento, até que se atinja a quantidade total adquirida/empenhada por produto.
- 8.2. Serão adquiridos itens para o cardápio de alimentação escolar (lanche) elaborado pela nutricionista do IFRS, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	UN. DE VENDA	QTD	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM - PREÇO MÉDIO
1	<b>Banana.</b> Tipo Prata ou Catarina. De 1ª qualidade. Tamanho médio: de 13 a 16cm. Peso unitário aprox.: 100 gramas cada banana. Em penca. Frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor característico da espécie. Com cascas sãs, sem rupturas, firmes e com brilho.	Quilograma	468	R\$ 3,05	R\$ 1.427,40
2	<b>Goiaba.</b> De 1ª qualidade, apresentando tamanho médio, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Aprox. 10 unidades por Kg. Peso médio	Quilograma	96	R\$ 4,35	R\$ 417,60

	unitário: 100g cada.				
3	<b>Bergamota Pokan.</b> De 1ª qualidade. Tamanho médio. Ponto médio de amadurecimento. Sem batidas. Peso médio unitário: 100g por fruta. Íntegra e sem manchas, firme, sem ceder a pressão dos dedos.	Quilograma	96	R\$ 3,40	R\$ 326,40
4	<b>Pera.</b> Tipo . Graúda. De 1ª qualidade. Grau médio de maturação. Tamanho uniforme, sem deformações, com casca sã, sem ferimentos, rupturas ou defeitos. Sem aderência de material terroso. Aprox. 10 unidades por Kg. Peso médio unitário: 100g cada.	Quilograma	60	R\$ 4,50	R\$ 270,00
5	<b>Maçã.</b> Tipo Fuji ou Gala Nacional. Graúda. De 1ª qualidade. Grau médio de maturação. Tamanho uniforme, sem deformações, com casca sã, sem ferimentos, rupturas ou defeitos. Sem aderência de material terroso. Aprox. 10 unidades por Kg. Peso médio unitário: 100g cada.	Quilograma	480	R\$ 3,70	R\$ 1.776,00
6	<b>Biscoito Doce. Sabores diversos.</b> Tipo caseiro/colonial. Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, ovos, leite, gordura vegetal hidrogenada e bicarbonato de amônia. Sem aditivos químicos. Sabor e cor característicos. Textura crocante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, hermeticamente fechada. Rótulo com identificação dos ingredientes, informação nutricional, peso neto/líquido, fornecedor, data de fabricação, lote e validade. Porção média: 70g por pessoa. Pacote com 350g (peso neto): aprox. 25 biscoitos. Validade mínima: 30 dias da data de entrega.	Pacote	456	R\$ 6,45	R\$ 2.941,20
7	<b>Sanduíche Natural.</b> Ingredientes: Farinha de trigo (rica em ferro e ácido fólico), água, sal, ovos, açúcar, banha e fermento biológico. Presunto, queijo e alface (fatiado). Acondicionado em embalagem apropriada e seguindo critérios de higiene previsto em legislação, com etiqueta adesiva indicando composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade. Aproximadamente 70g por porção. Validade mínima: 02 dias da	Unidade	2280	R\$ 2,00	R\$ 4.560,00

	data de entrega.				
8	<b>Bolo Simples Fatiado.</b> Sabores diversos. Ingredientes: Sem adição de gordura trans. Cheiro e características organolépticas peculiares ao sabor disponibilizado. Acondicionado em embalagem de polietileno rotulado com etiqueta adesiva indicando composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade. Peso neto unitário: 400g (em 10 fatias). Validade mínima: 05 dias da data de entrega.	Unidade	132	R\$ 6,55	R\$ 864,60
9	<b>Cuca simples. Sem recheio. Fatiada</b> Ingredientes: farinha de trigo, açúcar, ovos, gordura vegetal, gordura animal, fermento químico, sal e canela em pó. Contém glúten. Acondicionada em saco de polietileno rotulado com etiqueta adesiva indicando composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade. Peso neto unitário: 500g (aprox. 20 fatias). Validade mínima: 05 dias da data de entrega.	Unidade	120	R\$ 6,10	R\$ 732,00
10	<b>Palito salgado.</b> Ingredientes: Farinha trigo, gordura animal (banha), açúcar, sal, água, fermento biológico fresco, orégano e queijo parmesão. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, hermeticamente fechada. Rótulo com identificação dos ingredientes, informação nutricional, peso neto/líquido, fornecedor, data de fabricação, lote e validade. Pct. 500g (aprox. 7 porções). Validade mínima: 15 dias da data de entrega.	Pacote	357	R\$ 6,20	R\$ 2.213,40
11	<b>Bolinho salgado.</b> Ingredientes: Farinha trigo, ovos, leite, água, óleo vegetal, fermento químico, frango, extrato tomate, sal, orégano, tempero verde (salsa e Cebolinha), cebola, pimentão, milho, ervilha, cenoura. Acondicionado em embalagem apropriada e seguindo critérios de higiene previsto em legislação, com etiqueta adesiva indicando composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade. Aproximadamente 50g por porção. Validade mínima: 02 dias da data de entrega.	Unidade	1200	R\$ 1,25	R\$ 1.500,00

12	<b>Pizza Legumes/Carne.</b> Ingredientes: Farinha trigo, ovos leite, água, óleo vegetal, fermento químico, sal, orégano, tempero verde (salsa e Cebolinha), cebola. Recheio de milho, ervilha, cenoura e pimentão ou Carne moída e tomate. Acondicionado em embalagem apropriada e seguindo critérios de higiene previsto em legislação, com etiqueta adesiva indicando composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade. Peso neto unitário: 500g (aprox. 7 fatias de 70g). Validade mínima: 02 dias da data de entrega.	Unidade	170	R\$ 5,55	R\$ 943,50
				<b>Total Global – Preço Médio:</b>	R\$ 17.972,10

## 9. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. Os produtos devem ser entregues na sede da Entidade Executora, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com os dados constantes no quadro a seguir:

UNIDADE / CNPJ	ENDEREÇO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Farroupilha. CNPJ: 10.637.926/0011-18	Endereço: Av. São Vicente, nº 785, esquina Rodovia dos Romeiros, bairro Cinquentenário. Farroupilha/RS. CEP: 95174-274 Fone: (54) 3260-2400 Contato: Setor de Almoxarifado E-mail: <a href="mailto:almoxarifado@farroupilha.ifrs.edu.br">almoxarifado@farroupilha.ifrs.edu.br</a>

9.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor, e devem ocorrer exclusivamente as suas expensas, incluindo as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

9.3. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato e, mediante o recebimento de Convocação para Início de Fornecimento, emitida pela E.Ex., acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

9.3.1. A convocação será formalizada pessoalmente, no ato de assinatura do contrato, encaminhada via e-mail ou por via postal (enviada pelos Correios), e

- deverá ser apresentada ao fornecedor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo estabelecido para a primeira entrega.
- 9.3.2. Da convocação constará o endereço de entrega, o setor e servidor responsável pelo recebimento, bem como seus contatos, o prazo máximo para início do fornecimento, a quantidade a ser adquirida e o Cronograma de Entrega,
- 9.4. As 'Frações de Entrega' semanais deverão ser fornecidas até, **no máximo, às 9 (nove) horas**, seguindo o Cronograma de Entregas elaborado pela Administração, constante do item 3.4.1 do Anexo I deste edital.
- 9.4.1. Os quantitativos por entrega ("Fração de Entrega") foram estimados de acordo com o histórico de consumo do campus, podendo, portanto, sofrer alterações; a exemplo disso, no mês de julho o fracionamento de entrega poderá ser reduzido significativamente devido às férias dos alunos, destinatários diretos.
- 9.4.2. O IFRS – Campus Farroupilha reserva-se o direito de realizar alterações nas Frações de Entrega, a fim de adequar-se às variações na demanda, desde que não causem ônus (que não os previstos nesta chamada pública) aos fornecedores e não excedam a quantidade total do item.
- 9.5. Para a entrega, todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, e que não os danifique ou provoque lesões que afetem a sua aparência e utilização, de forma a atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).
- 9.5.1. As embalagens dos produtos poderão ter outras características que não as previstas na descrição dos itens (vide tabela constante do subitem 8.2 deste edital), desde que obedeçam à legislação específica vigente e tenham sido previamente aprovadas pelo setor solicitante.
- 9.5.2. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.
- 9.6. Conforme resolução GGPA n.º 78/2017, são admitidas a aquisição de insumos, matérias primas adicionais e de embalagens e a contratação de prestação de serviços de terceiros, necessárias ao processamento, ao beneficiamento ou à industrialização dos produtos a serem fornecidos ao PAA, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias do Programa.

- 9.6.1. A aquisição de insumos industriais, embalagens ou matérias primas adicionais necessárias para a fabricação e armazenamento dos produtos a serem fornecidos para o PAA não descaracteriza o produto fornecido como sendo de produção própria dos beneficiários fornecedores.
- 9.7. Os produtos perecíveis devem ser de 1ª (primeira) qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.
- 9.7.1. Os frutos e legumes deverão apresentar-se:
- I - isentos de substâncias terrosas;
  - II - sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
  - III - sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
  - IV - sem umidade externa anormal;
  - V - isentos de odor e sabor estranhos; e
  - VI - isentos de enfermidades.
- 9.8. Os fornecedores deverão repor os produtos que, dentro do prazo de validade e mantidos em adequadas condições de estocagem, sofram alguma alteração qualitativa.
- 9.9. Conforme art. 26 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos pelo fornecedor contratado quando necessário, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente àqueles que estão substituindo. e que a substituição seja atestada
- 9.9.1. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico (nutricionista) da E.Ex., em comum acordo com o fornecedor, que poderá contar com o respaldo do CAE e declaração técnica da EMATER.
- 9.10. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de **Nota Fiscal** e de **Termo de Recebimento e Aceitabilidade**, emitido em (02) duas vias de igual teor, devendo a 2ª (segunda) via ser entregue, após seu ateste, ao representante designado pela E.Ex.
- 9.10.1. O Termo de Recebimento deve conter, conforme estipulado no art. 15 do Decreto 7.775/2012: a data e o local de entrega dos alimentos; a especificação dos alimentos, quanto à quantidade, qualidade e preço; o responsável pelo

recebimento dos alimentos; e a identificação do beneficiário fornecedor ou da organização fornecedora, conforme o caso.

- 9.11. Os produtos somente serão considerados entregues definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite (tais como qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessário) e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e da 2ª (segunda) via do Termo de Recebimento e Aceitabilidade devidamente atestado por servidor designado pela E.Ex.
- 9.12. A regularidade da oferta de lanches aos destinatários, assim como o cumprimento do Cardápio Nutricional, está vinculada ao fornecimento dos gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública, conforme Cronograma de Entregas constante do item 3.4.1 do Projeto Básico (Anexo I); a impontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à manutenção do programa, assim como a alteração dos itens relacionados neste edital, sem prévia anuência da responsável técnica, poderá comprometer o balanceamento nutricional, ensejando a rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**

- 10.1. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) em observância ao disposto no art. 7º da Resolução GGPA n° 50/2012, bem como no Decreto 7.775/2012, portanto:
- 10.1.1. Para seleção das propostas, priorizando-se os agricultores familiares do município, os projetos de venda habilitados serão divididos em:
- a) grupo de projetos de fornecedores locais (de Farroupilha/RS);
  - b) grupo de projetos do território rural (da serra Gaúcha);
  - c) grupo de projetos do estado (Rio Grande do Sul); e
  - d) grupo de propostas do país (Brasil).
- 10.1.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de **prioridade para seleção**:
- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
  - II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País; e

- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 10.2. Em cada grupo de projetos, depois de assegurada a habilitação dos proponentes, **as propostas serão classificadas segundo seu valor 'Total Global'**, prevalecendo o menor preço ofertado para a totalidade dos itens nelas cotados.
- 10.3. Como **critérios de desempate**, em cada grupo, serão priorizados, nesta ordem:
- I - entre as organizações fornecedoras do grupo de projetos locais, os projetos com maior participação de agricultores familiares do município;
  - II - em quaisquer grupos de projetos, aqueles oriundos de fornecedoras mulheres e/ou organizações constituídas por mulheres, conforme art. 4º, §3º e §5º, do Decreto 7.775/2012;
  - III - em quaisquer grupos de projetos, aqueles oriundos de comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas, não havendo prioridade entre estes;
  - IV - em quaisquer grupos de projetos, aqueles oriundos de assentamentos de reforma agrária; e
  - V - em quaisquer grupos de projetos, aqueles oriundos de produção agroecológica ou orgânica.
- 10.3.1 No caso de empate entre organizações fornecedoras do grupo de projetos locais, em referência ao disposto no inciso I do item 10.3 deste edital, terão prioridade as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.
- 10.3.2 No caso de empate entre projetos oriundos de grupo de mulheres, assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais, quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto nos incisos II, III e IV do item 10.3 deste edital, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem desses públicos no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.
- 10.3.3 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 10.4. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, essas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção, classificação e desempate citados acima.



10.5. Serão desclassificadas as propostas e produtos que se apresentarem em desconformidade com este edital.

## **11. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

11.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo IFRS – Campus Farroupilha, se solicitadas, deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar da ciência de Convocação pela EEx.

11.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.

11.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

11.4. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme subitem 8.2 deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

11.5. A análise ficará a cargo da Nutricionista do IFRS, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

## **12. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1. O prazo de vigência do contrato de fornecimento será de 06 (seis) meses, tendo início em 05 (cinco) de fevereiro de 2018 e término em 05 (cinco) de agosto de 2018, ou até a entrega do quantitativo total de produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

12.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 (trinta e um) de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

### **13. DA CONTRATAÇÃO**

13.1. Declarados vencedores, os beneficiários fornecedores e/ou organizações fornecedoras deverão assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias a partir da convocação da administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. É expressamente vedada a subcontratação.

### **15. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral da Administração quando ocorrer:

15.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.2.4. O atraso injustificado no início do fornecimento;

15.2.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

15.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

- 15.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 15.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 15.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- 15.2.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 15.3. A rescisão administrativa ou amigável, nos termos do §1º do art. 79 da Lei 8.666/93, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.4. O contratado será ressarcido dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, nos termos do §2º do art. 79 da Lei 8.666/93, sempre que não concorrer para a rescisão contratual decorrente de:
- 15.4.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 15.4.2. Supressão, por parte da Administração, de compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;
- 15.4.3. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 15.4.4. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de

optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.4.5. Não liberação, por parte da Administração, de área/local para fornecimento, nos prazos contratuais; e

15.4.6. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do PAA será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores ou por meio das organizações fornecedoras contratadas, à conta de dotação orçamentária própria da E.Ex., observados os limites de movimentação, empenho e pagamento de sua programação orçamentária e financeira anual.

16.2. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários.

16.2.1. Essas organizações deverão informar os valores efetivamente pagos a cada um dos beneficiários, observados a periodicidade e os procedimentos definidos pelo GGPA, estando a liberação de novos pagamentos condicionada ao envio dessas informações (§§1º e 2º do art. 13 do Decreto nº 7.775/2012);

16.2.2. O pagamento por meio de organizações fornecedoras será realizado a partir da abertura de conta bancária específica que permita o acompanhamento de sua movimentação, por parte das unidades executoras e gestoras (§3º do art. 13 do Decreto nº 7.775/2012); e

16.2.3. A organização fornecedora deverá manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos (§4º do art. 13 do Decreto nº 7.775/2012, com redação alterada pelo Decreto nº 8.293/2014).

16.3. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os produtos, as quantidades e até limite de preços unitários previstos no subitem 8.2 deste edital.

- 16.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.
- 16.5. O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega e da qualidade dos alimentos, por meio de documento fiscal e de Termo de Recebimento e Aceitabilidade devidamente atestado por representante da E.Ex..
- 16.5.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP**
- Onde:
- EM = Encargos Moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
- TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);
- I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$
- 16.7. Fica reservado ao Campus Farroupilha o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas dos produtos adquiridos.
- 16.8. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 16.8.1. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 16.9. A cada pagamento a Administração realizará consulta *on line* para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e, se constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 16.9.1. O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.
- 16.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 16.9.3. Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação; e
- 16.9.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.
- 16.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.
- 16.10.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 16.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 16.12. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 16.13. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 16.14. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

## **17. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

- 17.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato.
- 17.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
- 17.3. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações e fatos aludidos no pedido.
- 17.4. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.
- 17.5. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até sessenta dias.
- 17.6. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

17.7. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

## **18. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES**

18.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos Artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993.

18.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo II do presente edital, conforme o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação.

18.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato.

18.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme **Cronograma de Entrega** (indicação de quantidade e periodicidade de entrega por produto) especificado no item 3.4.1 do Anexo I, salvo alterações realizadas no interesse da E.Ex., a seu pedido ou com sua autorização prévia.

18.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

## **19. DAS PENALIDADES**

### **19.1. ADVERTÊNCIA**

19.1.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória; e

II - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.



## 19.2. MULTA

19.2.1. A entidade executora poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

19.2.2. A MULTA MORATÓRIA poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no edital para os compromissos assumidos.

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 19.2.3.

II – A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 19.2.3.

## 19.2.3. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão dele por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

19.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

19.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos, em razão da inexecução total ou parcial do contrato;

19.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Item 19.3 – aplicada em razão de

descumprimento total ou parcial do contrato ou no caso de ocorrência de alguma conduta prevista no art. 88 da Lei 8.666, de 1993;

19.5. As sanções previstas nos itens 19.3 e 19.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

19.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Farroupilha (E.Ex.), UASG 158674, oriundos da Ação Orçamentária 20RL, Fonte de Recursos n.º 0112000000, destinados ao atendimento das demandas por gêneros alimentícios para distribuição gratuita como lanche escolar, classificados no Elemento de Despesa n.º 3.3.90.32.03, PI U20RLP0122R, e PTRES n.º 108854, exercício financeiro do ano corrente.

## **20. DOS RECURSOS**

20.1 Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 A presente Chamada Pública para alimentação escolar será publicada em jornal de circulação local e divulgada no site do IFRS - Campus Farroupilha (E.Ex.) (<http://www.farroupilha.ifrs.edu.br/site/>) e da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (<http://www.mda.gov.br/>) da Casa Civil, com atencência de 10 (dez) dias da data da Sessão Pública, permanecendo

neste período aberta ao recebimento dos projetos de venda, conforme Resolução GGPAА nº 50/2012, art. 7º, §3º (acrescido pela Resolução nº 64/2013).

21.2 Este edital também poderá ser obtido na Coordenadoria de Compras e Licitações do IFRS – Campus Farroupilha, pessoalmente ou requerido via e-mail, pelo endereço eletrônico: [licitacao@farroupilha.ifrs.edu.br](mailto:licitacao@farroupilha.ifrs.edu.br).

21.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

21.4 A participação dos beneficiários e organizações fornecedores seguirá os limites de venda estabelecidos no art. 19 do Decreto nº 7.775/2012 (redação dada pelos Decretos nº 8.293/2014 e nº 9.214/2017) para a modalidade Compra Institucional do PAA, quais sejam:

I – até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por ano, por órgão comprador, por unidade familiar (beneficiário fornecedor individual); e

II – até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por órgão comprador, por organização fornecedora, por ano, respeitados os limites por unidade familiar, calculando-se o Valor Máximo a ser contratado a partir da seguinte fórmula:

$$\text{Valor máx. a ser contratado} = \text{nº de unidades familiares inscritas na DAP jurídica} \times \text{R\$ 20.000,00.}$$

21.5 Caberá às cooperativas/associações que firmarem contratos com a E.Ex. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) anuais, por agricultor familiar associado/cooperado.

21.6 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

21.7 Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta Chamada Pública, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Caxias do Sul – RS, a cuja Subseção

Judiciária pertence o município sede deste órgão, como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste edital.

Farroupilha/RS, 21 de dezembro de 2017.

LEANDRO LUMBIERI  
Diretor-Geral *Pró-Tempore*  
Portaria IFRS nº 848/2016



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS FARROUPILHA**

Av. São Vicente, 785, bairro Cinquentenário, Farroupilha/RS. CEP: 95174-274  
Fone: (54) 3260.2400 - Site eletrônico: [www.farroupilha.ifrs.edu.br](http://www.farroupilha.ifrs.edu.br)

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**  
**CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA**  
**AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE**  
**ALIMENTOS (PAA) – MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23364.000363/2017-78**

**1. OBJETO**

- 1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra Institucional, destinados ao fornecimento de lanche escolar no âmbito do *Campus* Farroupilha do IFRS, no período de 05 (cinco) de Fevereiro a 05 (cinco) Agosto de 2018, em caráter suplementar ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme estabelece o §3º, art. 9º do Decreto nº 7.775/2012.
- 1.2. Especificações, quantidades e preços de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	UN. DE VENDA	QTD	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM - PREÇO MÉDIO
1	<b>Banana.</b> Tipo Prata ou Catarina. De 1ª qualidade. Tamanho médio: de 13 a 16cm. Peso unitário aprox.: 100 gramas cada banana. Em penca. Frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor característico da espécie. Com cascas sãs, sem rupturas, firmes e com brilho.	Quilograma	468	R\$ 3,05	R\$ 1.427,40
2	<b>Goiaba.</b> De 1ª qualidade, apresentando tamanho médio, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Aprox. 10 unidades por Kg. Peso médio unitário: 100g cada.	Quilograma	96	R\$ 4,35	R\$ 417,60
3	<b>Bergamota Pokan.</b> De 1ª qualidade. Tamanho médio. Ponto médio de amadurecimento. Sem batidas. Peso médio unitário: 100g por fruta. Íntegra e sem manchas, firme, sem ceder a pressão	Quilograma	96	R\$ 3,40	R\$ 326,40

	dos dedos.				
4	<b>Pera.</b> Tipo . Graúda. De 1ª qualidade. Grau médio de maturação. Tamanho uniforme, sem deformações, com casca sã, sem ferimentos, rupturas ou defeitos. Sem aderência de material terroso. Aprox. 10 unidades por Kg. Peso médio unitário: 100g cada.	Quilograma	60	R\$ 4,50	R\$ 270,00
5	<b>Maçã.</b> Tipo Fuji ou Gala Nacional. Graúda. De 1ª qualidade. Grau médio de maturação. Tamanho uniforme, sem deformações, com casca sã, sem ferimentos, rupturas ou defeitos. Sem aderência de material terroso. Aprox. 10 unidades por Kg. Peso médio unitário: 100g cada.	Quilograma	480	R\$ 3,70	R\$ 1.776,00
6	<b>Biscoito Doce. Sabores diversos.</b> Tipo caseiro/colonial. Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, ovos, leite, gordura vegetal hidrogenada e bicarbonato de amônia. Sem aditivos químicos. Sabor e cor característicos. Textura crocante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, hermeticamente fechada. Rótulo com identificação dos ingredientes, informação nutricional, peso neto/líquido, fornecedor, data de fabricação, lote e validade. Porção média: 70g por pessoa. Pacote com 350g (peso neto): aprox. 25 biscoitos. Validade mínima: 30 dias da data de entrega.	Pacote	456	R\$ 6,45	R\$ 2.941,20
7	<b>Sanduíche Natural.</b> Ingredientes: Farinha de trigo (rica em ferro e ácido fólico), água, sal, ovos, açúcar, banha e fermento biológico. Presunto, queijo e alface (fatiado). Acondicionado em embalagem apropriada e seguindo critérios de higiene previsto em legislação, com etiqueta adesiva indicando composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade. Aproximadamente 70g por porção. Validade mínima: 02 dias da data de entrega.	Unidade	2280	R\$ 2,00	R\$ 4.560,00
8	<b>Bolo Simples Fatiado.</b> Sabores diversos. Ingredientes: Sem adição de gordura trans. Cheiro e características organolépticas peculiares ao sabor disponibilizado. Acondicionado em embalagem de polietileno rotulado com etiqueta adesiva indicando composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade. Peso neto unitário: 400g (em 10 fatias). Validade mínima: 05 dias da data de entrega.	Unidade	132	R\$ 6,55	R\$ 864,60
9	<b>Cuca simples. Sem recheio. Fatiada</b> Ingredientes: farinha de trigo, açúcar, ovos, gordura vegetal, gordura animal, fermento químico, sal e canela em pó. Contém glúten. Acondicionada em saco de polietileno rotulado com etiqueta adesiva indicando composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade. Peso neto unitário: 500g (aprox. 20 fatias). Validade mínima: 05 dias da	Unidade	120	R\$ 6,10	R\$ 732,00

	data de entrega.				
10	<b>Palito salgado.</b> Ingredientes: Farinha trigo, gordura animal (banha), açúcar, sal, água, fermento biológico fresco, orégano e queijo parmesão. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, hermeticamente fechada. Rótulo com identificação dos ingredientes, informação nutricional, peso neto/líquido, fornecedor, data de fabricação, lote e validade. Pct. 500g (aprox. 7 porções). Validade mínima: 15 dias da data de entrega.	Pacote	357	R\$ 6,20	R\$ 2.213,40
11	<b>Bolinho salgado.</b> Ingredientes: Farinha trigo, ovos, leite, água, óleo vegetal, fermento químico, frango, extrato tomate, sal, orégano, tempero verde (salsa e Cebolinha), cebola, pimentão, milho, ervilha, cenoura. Acondicionado em embalagem apropriada e seguindo critérios de higiene previsto em legislação, com etiqueta adesiva indicando composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade. Aproximadamente 50g por porção. Validade mínima: 02 dias da data de entrega.	Unidade	1200	R\$ 1,25	R\$ 1.500,00
12	<b>Pizza Legumes/Carne.</b> Ingredientes: Farinha trigo, ovos, leite, água, óleo vegetal, fermento químico, sal, orégano, tempero verde (salsa e Cebolinha), cebola. Recheio de milho, ervilha, cenoura e pimentão ou Carne moída e tomate. Acondicionado em embalagem apropriada e seguindo critérios de higiene previsto em legislação, com etiqueta adesiva indicando composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade. Peso neto unitário: 500g (aprox. 7 fatias de 70g). Validade mínima: 02 dias da data de entrega.	Unidade	170	R\$ 5,55	R\$ 943,50
				<b>Total Global – Preço Médio:</b>	R\$ 17.972,10

## 2. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

2.1.1. que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

2.1.2. Cujas amostras do produto ofertado tenham sido aprovadas no parecer emitido pelo profissional;

2.1.3. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

2.1.4. que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;

2.1.5. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

2.2. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo projeto de venda.

### 3. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1. Os produtos devem ser entregues na sede da Entidade Executora, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com os dados constantes no quadro a seguir:

UNIDADE / CNPJ	ENDEREÇO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Farroupilha. CNPJ: 10.637.926/0011-18	Endereço: Av. São Vicente, nº 785, esquina Rodovia dos Romeiros, bairro Cinquentenário. Farroupilha/RS. CEP: 95174-274 Fone: (54) 3260-2400 Contato: Setor de Almoxarifado E-mail: <a href="mailto:almoxarifado@farroupilha.ifrs.edu.br">almoxarifado@farroupilha.ifrs.edu.br</a>

3.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor, e devem ocorrer exclusivamente as suas expensas, incluindo as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

3.3. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato e, mediante o recebimento de Convocação para Início de Fornecimento, emitida pela E.Ex., acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

3.3.1. A convocação será formalizada pessoalmente, no ato de assinatura do contrato, encaminhada via e-mail ou por via postal (enviada pelos Correios), e deverá ser apresentada ao fornecedor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo estabelecido para a primeira entrega.

3.3.2. Da convocação constará o endereço de entrega, o setor e servidor responsável pelo recebimento, bem como seus contatos, o prazo máximo para início do fornecimento, a quantidade a ser adquirida e o Cronograma de Entrega,

3.4. As 'Frações de Entrega' semanais deverão ser fornecidas até, **no máximo, às 9 (nove) horas**, seguindo o Cronograma de Entregas elaborado pela Administração.

3.4.1. **Cronograma de Entregas:**



DATA DA ENTREGA	DESCRIÇÃO DO ITEM (RESUMIDA)	UNIDADE	FRAÇÃO DE ENTREGA
Quinta-feira: 08/02/2018	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	12
	Pizza Legumes/Carne. 500g. (aprox. 7 porções)	Unidade	17
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	12
	Palito salgado. Pct. 500g (aprox. 7 porções)	Pacote	17
Quarta-feira: 14/02/2018	Pera	Quilograma	12
	Bolo fatiado diverso	Unidade	12
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	12
	Palito salgado. Pct. 500g (aprox. 7 porções)	Pacote	17
Sexta-feira: 16/02/2018	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	12
	Bolinho salgado. 50g	Unidade	120
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	12
	Biscoito doce. Diverso. Pct. 350g.	Pacote	24
Terça-feira: 20/02/2018	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	12
	Sanduíche Natural. Pães Diversos. 70g.	Unidade	120
	Pera	Quilograma	12
	Cuca sem recheio. 500g. (aprox. 10 porções)	Unidade	12
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	12
	Palito salgado. Pct. 500g (aprox. 7 porções)	Pacote	17
Sexta-feira: 23/02/2018	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	12
	Pizza Legumes/Carne. 500g. (aprox. 7 porções)	Unidade	17
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	12
	Biscoito doce. Diverso. Pct. 350g.	Pacote	24
Terça-feira: 27/02/2018	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	12
	Sanduíche Natural. Pães Diversos. 70g.	Unidade	120
	Pera	Quilograma	12
	Bolo fatiado diverso	Unidade	12
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	12
	Palito salgado. Pct. 500g (aprox. 7 porções)	Pacote	17
Sexta-feira: 02/03/2017	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	12
	Bolinho salgado. 50g	Unidade	120
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	12
	Biscoito doce. Diverso. Pct. 350g.	Pacote	24
Terça-feira: 06/03/2018	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	12
	Sanduíche Natural. Pães Diversos. 70g.	Unidade	120
	Pera	Quilograma	12
	Cuca sem recheio. 500g. (aprox. 10 porções)	Unidade	12
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	12
	Palito salgado. Pct. 500g (aprox. 7 porções)	Pacote	17
Sexta-feira: 09/03/2018	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	12
	Pizza Legumes/Carne. 500g. (aprox. 7 porções)	Unidade	17
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	12
	Biscoito doce. Diverso. Pct. 350g.	Pacote	24
Terça-feira: 13/03/2018	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	12
	Sanduíche Natural. Pães Diversos. 70g.	Unidade	120
	Pera	Quilograma	12
	Bolo fatiado diverso	Unidade	12

	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	12
	Palito salgado. Pct. 500g (aprox. 7 porções)	Pacote	17
Sexta-feira: 16/03/2018	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	12
	Bolinho salgado. 50g	Unidade	120
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	12
	Biscoito doce. Diverso. Pct. 350g.	Pacote	24
Terça-feira: 20/03/18	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	12
	Sanduíche Natural. Pães Diversos. 70g.	Unidade	120
	Goiaba	Quilograma	12
	Cuca sem recheio. 500g. (aprox. 10 porções)	Unidade	12
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	12
	Palito salgado. Pct. 500g (aprox. 7 porções)	Pacote	17
Sexta-feira - 23/03/2018	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	12
	Pizza Legumes/Carne. 500g. (aprox. 7 porções)	Unidade	17
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	12
	Biscoito doce. Diverso. Pct. 350g.	Pacote	24
Terça-feira - 27/03/2018	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	12
	Sanduíche Natural. Pães Diversos. 70g.	Unidade	120
	Goiaba	Quilograma	12
	Bolo fatiado diverso	Unidade	12
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	12
	Palito salgado. Pct. 500g (aprox. 7 porções)	Pacote	17
Quinta-feira: 29/03/2018	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	12
	Biscoito doce. Diverso. Pct. 350g.	Pacote	24
Terça-feira - 03/04/2018	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	12
	Sanduíche Natural. Pães Diversos. 70g.	Unidade	120
	Goiaba	Quilograma	12
	Cuca sem recheio. 500g. (aprox. 10 porções)	Unidade	12
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	12
	Palito salgado. Pct. 500g (aprox. 7 porções)	Pacote	17
Sexta-feira - 06/04/2018	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	12
	Bolinho salgado. 50g	Unidade	120
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	12
	Biscoito doce. Diverso. Pct. 350g.	Pacote	24
Terça-feira - 10/04/2018	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	12
	Sanduíche Natural. Pães Diversos. 70g.	Unidade	120
	Goiaba	Quilograma	12
	Bolo fatiado diverso	Unidade	12
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	12
	Palito salgado. Pct. 500g (aprox. 7 porções)	Pacote	17
Sexta-feira - 13/04/2018	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	12
	Pizza Legumes/Carne. 500g. (aprox. 7 porções)	Unidade	17
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	12
	Biscoito doce. Diverso. Pct. 350g.	Pacote	24
Terça-feira - 17/04/2018	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	12
	Sanduíche Natural. Pães Diversos. 70g.	Unidade	120
	Goiaba	Quilograma	12
	Cuca sem recheio. 500g. (aprox. 10 porções)	Unidade	12
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	12
	Palito salgado. Pct. 500g (aprox. 7 porções)	Pacote	17
Sexta-feira -	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	12

20/04/2018	Bolinho salgado. 50g	Unidade	120
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	12
	Biscoito doce. Diverso. Pct. 350g.	Pacote	24
Terça-feira - 24/04/2018	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	12
	Sanduíche Natural. Pães Diversos. 70g.	Unidade	120
	Goiaba	Quilograma	12
	Bolo fatiado diverso	Unidade	12
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	12
	Palito salgado. Pct. 500g (aprox. 7 porções)	Pacote	17
Sexta-feira - 27/04/2018	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	12
	Pizza Legumes/Carne. 500g. (aprox. 7 porções)	Unidade	17
Quarta-feira - 02/05/2018	Goiaba	Quilograma	12
	Cuca sem recheio. 500g. (aprox. 10 porções)	Unidade	12
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	12
	Palito salgado. Pct. 500g (aprox. 7 porções)	Pacote	17
Sexta-feira: 04/05/2018	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	12
	Bolinho salgado. 50g	Unidade	120
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	12
	Biscoito doce. Diverso. Pct. 350g.	Pacote	24
Terça-feira - 08/05/2018	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	12
	Sanduíche Natural. Pães Diversos. 70g.	Unidade	120
	Goiaba	Quilograma	12
	Bolo fatiado diverso	Unidade	12
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	12
	Palito salgado. Pct. 500g (aprox. 7 porções)	Pacote	17
Sexta-feira - 11/05/2018	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	12
	Pizza Legumes/Carne. 500g. (aprox. 7 porções)	Unidade	17
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	12
	Biscoito doce. Diverso. Pct. 350g.	Pacote	24
Terça-feira - 15/05/2018	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	12
	Sanduíche Natural. Pães Diversos. 70g.	Unidade	120
	Bergamota Pokan	Quilograma	12
	Cuca sem recheio. 500g. (aprox. 10 porções)	Unidade	12
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	12
	Palito salgado. Pct. 500g (aprox. 7 porções)	Pacote	17
Sexta-feira - 18/05/2018	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	12
	Bolinho salgado. 50g	Unidade	120
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	12
	Biscoito doce. Diverso. Pct. 350g.	Pacote	24
Terça-feira - 22/05/2018	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	12
	Sanduíche Natural. Pães Diversos. 70g.	Unidade	120
	Bergamota Pokan	Quilograma	12
	Bolo fatiado diverso	Unidade	12
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	12
	Palito salgado. Pct. 500g (aprox. 7 porções)	Pacote	17
Sexta-feira - 25/05/2018	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	12
	Pizza Legumes/Carne. 500g. (aprox. 7 porções)	Unidade	17
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	12
	Biscoito doce. Diverso. Pct. 350g.	Pacote	24
Terça-feira -	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	12

29/05/2018	Sanduíche Natural. Pães Diversos. 70g.	Unidade	120
	Bergamota Pokan	Quilograma	12
	Cuca sem recheio. 500g. (aprox. 10 porções)	Unidade	12
Segunda-feira: 04/06/2018	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	12
	Biscoito doce. Diverso. Pct. 350g.	Pacote	24
Terça-feira - 05/06/2018	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	12
	Sanduíche Natural. Pães Diversos. 70g.	Unidade	120
	Bergamota Pokan	Quilograma	12
	Bolo fatiado diverso	Unidade	12
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	12
	Palito salgado. Pct. 500g (aprox. 7 porções)	Pacote	17
Sexta-feira - 08/06/2018	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	12
	Bolinho salgado. 50g	Unidade	120
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	12
	Biscoito doce. Diverso. Pct. 350g.	Pacote	24
Terça-feira - 12/06/2018	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	12
	Sanduíche Natural. Pães Diversos. 70g.	Unidade	120
	Bergamota Pokan	Quilograma	12
	Cuca sem recheio. 500g. (aprox. 10 porções)	Unidade	12
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	12
	Palito salgado. Pct. 500g (aprox. 7 porções)	Pacote	17
Sexta-feira - 15/06/2018	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	12
	Pizza Legumes/Carne. 500g. (aprox. 7 porções)	Unidade	17
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	12
	Biscoito doce. Diverso. Pct. 350g.	Pacote	24
Terça-feira - 19/06/2018	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	12
	Sanduíche Natural. Pães Diversos. 70g.	Unidade	120
	Bergamota Pokan	Quilograma	12
	Bolo fatiado diverso	Unidade	12
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	12
	Palito salgado. Pct. 500g (aprox. 7 porções)	Pacote	17
Sexta-feira - 22/06/2018	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	12
	Bolinho salgado. 50g	Unidade	120
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	12
	Biscoito doce. Diverso. Pct. 350g.	Pacote	24
Terça-feira - 26/06/2018	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	12
	Sanduíche Natural. Pães Diversos. 70g.	Unidade	120
	Bergamota Pokan	Quilograma	12
	Cuca sem recheio. 500g. (aprox. 10 porções)	Unidade	12
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	12
	Palito salgado. Pct. 500g (aprox. 7 porções)	Pacote	17
Sexta-feira - 29/06/2018	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	12
	Pizza Legumes/Carne. 500g. (aprox. 7 porções)	Unidade	17
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	12
	Biscoito doce. Diverso. Pct. 350g.	Pacote	24
Terça-feira - 03/07/2018	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	12
	Sanduíche Natural. Pães Diversos. 70g.	Unidade	120
	Bergamota Pokan	Quilograma	12
	Bolo fatiado diverso	Unidade	12
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	12
	Palito salgado. Pct. 500g (aprox. 7 porções)	Pacote	17
Sexta-feira -	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	12

06/07/2018	Bolinho salgado. 50g	Unidade	120
------------	----------------------	---------	-----

- 3.4.2. Os quantitativos por entrega (“Fração de Entrega”) foram estimados de acordo com o histórico de consumo do campus, podendo, portanto, sofrer alterações; a exemplo disso, no mês de julho o fracionamento de entrega poderá ser reduzido significativamente devido às férias dos alunos, destinatários diretos.
- 3.4.3. O IFRS – Campus Farroupilha reserva-se o direito de realizar alterações nas Frações de Entrega, a fim de adequar-se às variações na demanda, desde que não causem ônus (que não os previstos nesta chamada pública) aos fornecedores e não excedam a quantidade total do item.
- 3.5. Para a entrega, todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, e que não os danifique ou provoque lesões que afetem a sua aparência e utilização, de forma a atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).
- 3.5.1. As embalagens dos produtos poderão ter outras características que não as previstas na descrição dos itens (vide tabela constante do subitem 8.2 do edital), desde que obedeçam à legislação específica vigente e tenham sido previamente aprovadas pelo setor solicitante.
- 3.5.2. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.
- 3.6. Conforme resolução GGPAА nº 78/2017, são admitidas a aquisição de insumos, matérias primas adicionais e de embalagens e a contratação de prestação de serviços de terceiros, necessárias ao processamento, ao beneficiamento ou à industrialização dos produtos a serem fornecidos ao PAA, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias do Programa.
- 3.6.1. A aquisição de insumos industriais, embalagens ou matérias primas adicionais necessárias para a fabricação e armazenamento dos produtos a serem fornecidos para o PAA não descaracteriza o produto fornecido como sendo de produção própria dos beneficiários fornecedores.

- 3.7. Os produtos perecíveis devem ser de 1ª (primeira) qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.
- 3.7.1. Os frutos e legumes deverão apresentar-se:
- I - isentos de substâncias terrosas;
  - II - sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
  - III - sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
  - IV - sem umidade externa anormal;
  - V - isentos de odor e sabor estranhos; e
  - VI - isentos de enfermidades.
- 3.8. Os fornecedores deverão repor os produtos que, dentro do prazo de validade e mantidos em adequadas condições de estocagem, sofram alguma alteração qualitativa.
- 3.9. Conforme art. 26 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos pelo fornecedor contratado quando necessário, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente àqueles que estão substituindo. e que a substituição seja atestada
- 3.9.1. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico (nutricionista) da E.Ex., em comum acordo com o fornecedor, que poderá contar com o respaldo do CAE e declaração técnica da EMATER.
- 3.10. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de **Nota Fiscal** e de **Termo de Recebimento e Aceitabilidade**, emitido em (02) duas vias de igual teor, devendo a 2ª (segunda) via ser entregue, após seu ateste, ao representante designado pela E.Ex.
- 3.10.1. O Termo de Recebimento deve conter, conforme estipulado no art. 15 do Decreto 7.775/2012: a data e o local de entrega dos alimentos; a especificação dos alimentos, quanto à quantidade, qualidade e preço; o responsável pelo recebimento dos alimentos; e a identificação do beneficiário fornecedor ou da organização fornecedora, conforme o caso.
- 3.11. Os produtos somente serão considerados entregues definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite (tais como qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem

necessário) e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e da 2ª (segunda) via do Termo de Recebimento e Aceitabilidade devidamente atestado por servidor designado pela E.Ex.

3.12. A regularidade da oferta de lanches aos destinatários, assim como o cumprimento do Cardápio Nutricional, está vinculada ao fornecimento dos gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública, conforme Cronograma de Entregas constante do item 3.4.1 deste Projeto Básico; a impontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à manutenção do programa, assim como a alteração dos itens relacionados neste edital, sem prévia anuência da responsável técnica, poderá comprometer o balanceamento nutricional, ensejando a rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **4.1. Incumbe ao Contratante:**

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

4.1.2. Efetuar os pagamentos ao fornecedor dentro do prazo estipulado no edital;

4.1.3. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.

4.1.4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

##### **4.2. Incumbe ao Contratado:**

4.2.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

4.2.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

4.2.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

4.2.4. Durante a vigência do fornecimento, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de

e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

4.2.5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Câmpus, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto fornecido.

## **5. DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.
- 5.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.
- 5.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

Farroupilha/RS, 21 de dezembro de 2017.

LEANDRO LUMBIERI  
Diretor-Geral *Pró-Tempore*  
Portaria IFRS nº 848/2016





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS FARROUPILHA**

Av. São Vicente, 785, bairro Cinquentenário, Farroupilha/RS. CEP: 95174-274  
Fone: (54) 3260.2400 - Sítio eletrônico: [www.farroupilha.ifrs.edu.br](http://www.farroupilha.ifrs.edu.br)

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**A – Modelo Proposto para os Beneficiários Fornecedores**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA PARA PAA – COMPRA INSTITUCIONAL 2018-I Processo n.º 23364.000363/2017-78 - Dispensa de Licitação nº 01/2018						
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
BENEFICIÁRIO(A) FORNECEDOR(A)						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço				4. Município/UF		
5. E-mail			6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº da DAP Física/Familiar		9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade (R\$)	5. Total por Produto (R\$)	6. Cronograma de Entrega por Produto	
* Preço publicado no Edital de Chamada Pública.						7. Total do Projeto (R\$)
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade Instituto Federal de Educação, Ciência, Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Farroupilha.			2. CNPJ 10.637.926/0011-18		3. Município Farroupilha/RS	
4. Endereço Av. São Vicente, nº 785, esquina com Rod. dos Romeiros, bairro Cinquentenário. CEP 95174-274				5. DDD/Fone 54/32602400		
6. Nome do representante e e-mail Leandro Lumbieri – <a href="mailto:diretorgeral@farroupilha.ifrs.edu.br">diretorgeral@farroupilha.ifrs.edu.br</a>				7. CPF 739.646.620-20		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. Local e Data:						
Assinatura do Fornecedor Individual		CPF		Fone/E-mail:		

## B – Modelo Proposto para as Organizações Fornecedoras

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA PARA PAA – COMPRA INSTITUCIONAL 2018-I Processo n.º 23364.000363/2017-78 - Dispensa de Licitação nº 01/2018					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.236/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do Representante Legal			16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço do Representante Legal			19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Instituto Federal de Educação, Ciência, Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Farroupilha.			2. CNPJ 10.637.926/0011-18	3. Município Farroupilha/RS	
4. Endereço Av. São Vicente, nº 785, esquina com Rod. dos Romeiros, bairro Cinquentenário. CEP 95174-274			5. DDD/Fone 54/32602400		7. CPF
6. Nome do representante e e-mail Leandro Lumbieri – diretorgeral@farroupilha.ifrs.edu.br			7. CPF 739.646.620-20		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade (R\$)	5. Total por Produto (R\$)	6. Cronograma de Entrega por Produto
* Preço publicado no Edital de Chamada Pública.					7. Total do Projeto (R\$)
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. Dap Física	4. Produtos Fornecidos	5. Total Individual	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. Dap Física	4. Produtos Fornecidos	5. Total Individual	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. Dap Física	4. Produtos Fornecidos	5. Total Individual	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. Dap Física	4. Produtos Fornecidos	5. Total Individual	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. Dap Física	4. Produtos Fornecidos	5. Total Individual	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. Dap Física	4. Produtos Fornecidos	5. Total Individual	
V – DESCRIÇÃO DOS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. Local e Data:					
Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal			Fone/E-mail:		



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS FARROUPILHA**

Av. São Vicente, 785, bairro Cinquentenário, Farroupilha/RS. CEP: 95174-274  
Fone: (54) 3260.2400 - Sítio eletrônico: [www.farroupilha.ifrs.edu.br](http://www.farroupilha.ifrs.edu.br)

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

**A – Modelo Proposto para os Beneficiários Fornecedores**

CHAMADA PÚBLICA PARA PAA – COMPRA INSTITUCIONAL 2018-I  
IFRS - CAMPUS FARROUPILHA

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA  
BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

Eu, \_\_\_\_\_ (NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR) \_\_\_\_\_ ,  
inscrito sob CPF nº \_\_\_\_\_ , detentor da DAP Física nº \_\_\_\_\_ ,  
declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios constantes do Projeto de  
Venda apresentado em meu nome são produzidos em minha Unidade de Produção  
Familiar.

\_\_\_\_\_ (MUNICÍPIO/UF) \_\_\_\_\_ , (DIA) de \_\_\_\_\_ (MÊS) de 2018.

(ASSINATURA)  
AGRICULTOR FAMILIAR

## B – Modelo Proposto para as Organizações Fornecedoras

### CHAMADA PÚBLICA PARA PAA – COMPRA INSTITUCIONAL 2018-I IFRS - CAMPUS FARROUPILHA

#### DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

Eu, \_\_\_\_\_ (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL), representante da  
\_\_\_\_\_, (NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO), de CNPJ nº \_\_\_\_\_

e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios constantes do Projeto de Venda apresentado são produzidos pelos associados/cooperados ali nominados, respectivamente, em suas Unidades de Produção Familiar.

\_\_\_\_\_, (MUNICÍPIO/UF), \_\_\_\_\_, (DIA) de \_\_\_\_\_, (MÊS) de 2018.

(ASSINATURA)

REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL

#### AGRICULTORES FAMILIARES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA:

_____, (NOME DO AGRICULTOR)	, CPF nº _____,	DAP física nº _____
_____, (NOME DO AGRICULTOR)	, CPF nº _____,	DAP física nº _____
_____, (NOME DO AGRICULTOR)	, CPF nº _____,	DAP física nº _____
_____, (NOME DO AGRICULTOR)	, CPF nº _____,	DAP física nº _____
_____, (NOME DO AGRICULTOR)	, CPF nº _____,	DAP física nº _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS FARROUPILHA**

Av. São Vicente, 785, bairro Cinquentenário, Farroupilha/RS. CEP: 95174-274  
Fone: (54) 3260.2400 - Sítio eletrônico: [www.farroupilha.ifrs.edu.br](http://www.farroupilha.ifrs.edu.br)

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO**  
**DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

**CHAMADA PÚBLICA PARA PAA – COMPRA INSTITUCIONAL 2018-I**  
**IFRS - CAMPUS FARROUPILHA**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO**  
**LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

Eu, \_\_\_\_\_ (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA), portador da  
carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, representante  
legal da \_\_\_\_\_ (NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO), de  
CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_, sediada à  
\_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO)

declaro, para fins de participação nesta Chamada Pública, estar ciente de que:

a) o montante máximo a ser contratado pela organização fornecedora não poderá exceder os R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) anuais, por órgão comprador, respeitado o limite individual de comercialização de cada unidade familiar associada/cooperada, e será calculado utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de unidades familiares inscritas na DAP jurídica X R\$ 20.000,00.

b) cabe às cooperativas/associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite de venda, de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por unidade familiar.

\_\_\_\_\_, (MUNICÍPIO/UF), \_\_\_\_\_ (DIA) de \_\_\_\_\_ (MÊS) de 2018.

(ASSINATURA)

**REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS FARROUPILHA**

Av. São Vicente, 785, bairro Cinquentenário, Farroupilha/RS. CEP: 95174-274  
Fone: (54) 3260.2400 - Sítio eletrônico: [www.farroupilha.ifrs.edu.br](http://www.farroupilha.ifrs.edu.br)

**ANEXO V  
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2018**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO  
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA) NA MODALIDADE COMPRA  
INSTITUCIONAL**

Ao(s) \_\_\_\_ dias do mês de fevereiro do ano de 2018, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul- Campus Farroupilha, CNPJ nº 10.637.926/0011-18, sediado na Av. São Vicente, nº 785, bairro Cinquentenário, no município de Farroupilha/RS, CEP: 95174-274, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral *Pró-Tempore*, Sr. Leandro Lumbieri, portador do CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal) com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, OU fornecedores individuais \_\_\_\_\_ (nomear todos, e indicar n.º do CPF) \_\_\_\_\_, doravante denominado/s(a/s) CONTRATADO/S(A/S), fundamentados nas disposições do Decreto nº 8.473/2015 e considerando o disposto no art. 19 da Lei nº 10.696/2003, bem como no Capítulo III da Lei nº 12.512/2011 (alterada pela Lei nº 13.465, de 2017), no Decreto nº 7.775/2012 (alterado pelos Decretos nº 8.293/2014 e nº 9.214/2017), na Resolução GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013, nº 73/2015 e nº 78/2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o que consta no Edital de Chamada Pública para Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra Institucional, realizada por meio da Dispensa de Licitação nº 01/2018, autuada sob Processo Administrativo nº 23364.000363/2017-78, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA), NA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL, destinados ao fornecimento de lanche escolar no âmbito do Campus Farroupilha do IFRS, no período de Fevereiro a Agosto de 2018, em caráter suplementar ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme estabelece o §3º, art. 9º do Decreto nº 7.775/2012, de acordo com o Edital de Chamada Pública, o qual integra o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda que apresentou na Chamada Pública.

## **CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do contrato de fornecimento será de 06 (seis) meses, tendo início em 05 (cinco) de fevereiro de 2018 e término em 05 (cinco) de agosto de 2018, ou até a entrega do quantitativo total de produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

3.2. O Preço de Aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar insumos, despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outras despesas com recursos (humanos e materiais) necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

3.3. Este contrato respeita o limite de venda estabelecido no art. 19 do Decreto nº 7.775/2012 (redação dada pelos Decretos nº 8.293/2014 e nº 9.214/2017) para a modalidade Compra Institucional do PAA, de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade familiar, por ano civil, por entidade executora/contratante.

3.3.1 Cabe ao/à CONTRATADO(A) a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus fornecedores, nos casos de comercialização com organizações fornecedoras (cooperativas/associações).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA**

4.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Convocação para Início de Fornecimento, expedida pela Coordenadoria de Ensino do IFRS-Campus Farroupilha, apresentada ao fornecedor no ato de assinatura do contrato.

4.1.1 O período de fornecimento fica restrito à vigência deste contrato.

4.1.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no prédio sede do IFRS-Campus Farroupilha, obedecendo a periodicidade e quantidades estabelecidas no Cronograma de Entrega constante do Projeto Básico e anexo ao Edital de Chamada.

4.2. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de Nota Fiscal e de Termo de Recebimento e Aceitabilidade, emitido em (02) duas vias de igual teor, devendo a 2ª (segunda) via ser entregue, após seu ateste, ao representante designado pela E.Ex.

4.2.1 O Termo de Recebimento e Aceitabilidade deve conter, conforme estipulado no art. 15 do Decreto 7.775/2012: a data e o local de entrega dos alimentos; a especificação dos alimentos, quanto à quantidade, qualidade e preço; o responsável pelo recebimento dos alimentos; e a identificação do beneficiário fornecedor ou da organização fornecedora, conforme o caso.

4.3. Os produtos serão considerados entregues definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite (tais como qualidade, quantidade,



compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessário) e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e 2ª (segunda) via do Termo de Recebimento e Aceitabilidade.

4.4. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente a expensas do(a) CONTRATADO(A), as quais incluem despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

4.5. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

I - isentos de substâncias terrosas;

II - sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

III - sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

IV - sem umidade externa anormal;

V - isentos de odor e sabor estranhos; e

VI - isentos de enfermidades.

4.6. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, e que não os danifique ou provoque lesões que afetem a sua aparência e utilização, de forma a atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

4.6.1 As embalagens dos produtos poderão ter outras características que não as previstas na descrição dos itens (vide tabela constante do subitem 8.2 do edital), desde que obedeçam à legislação específica vigente e tenham sido previamente aprovadas pelo setor solicitante.

4.6.2 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.

4.7. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos pelo(a) CONTRATADO(A) quando necessário, desde que em comum acordo com a CONTRATANTE e que produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam nutricionalmente correlatos.

4.7.1 Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo da Comissão e com a declaração técnica da EMATER.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Farroupilha, UASG 158674, oriundos da Ação Orçamentária 20RL, Fonte de Recursos n.º 0112000000, destinados ao atendimento das demandas por gêneros alimentícios para distribuição gratuita como lanche escolar, classificados no Elemento de Despesa n.º 3.3.90.32.03, PI U20RLP0122R, e PTRES, n.º 108854, exercício financeiro do ano corrente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O CONTRATANTE, tendo consigo a Nota Fiscal e o Recibo de Entrega emitidos pelo(a) CONTRATADO(A), após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.2. O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do PAA será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores ou por meio das organizações fornecedoras contratadas, à conta de dotação orçamentária própria da E.Ex., observados os limites de movimentação, empenho e pagamento de sua programação orçamentária e financeira anual.

6.3. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários.

6.3.1. Essas organizações deverão informar os valores efetivamente pagos a cada um dos beneficiários, observados a periodicidade e os procedimentos definidos pelo GGPAA, estando a liberação de novos pagamentos condicionada ao envio dessas informações (§§1º e 2º do art. 13 do Decreto nº 7.775/2012);

6.3.2. O pagamento por meio de organizações fornecedoras será realizado a partir da abertura de conta bancária específica que permita o acompanhamento de sua movimentação, por parte das unidades executoras e gestoras (§3º do art. 13 do Decreto nº 7.775/2012); e

6.3.3. A organização fornecedora deverá manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos (§4º do art. 13 do Decreto nº 7.775/2012, com redação alterada pelo Decreto nº 8.293/2014).

6.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do(a) CONTRATADO(A), mediante ordem bancária em conta corrente por ele(a) indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas na cláusula quarta.

6.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao/à CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.7. O/A CONTRATADO(A) fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no Item 8 do respectivo edital de Chamada Pública PAA 2018-1.

6.8. Ficará reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas dos produtos adquiridos.

6.9. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9.1. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.10 A cada pagamento a CONTRATANTE realizará consulta *on line* para verificar a manutenção das condições de habilitação do(a) CONTRATADO(A) e, se constatada situação de irregularidade do(a) CONTRATADO(A), será providenciada a sua

advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.10.1 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

6.10.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do(a) CONTRATADO(A), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.10.3 Persistindo a irregularidade, a CONTRANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada ao/à CONTRATADO(A) a ampla defesa;

6.10.4 Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o(a) CONTRATADO(A) não regularize sua situação;

6.10.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.

6.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, o pagamento ficará sobrestado até que o(a) CONTRATADO(A) providencie as medidas saneadoras.

6.11.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

6.12 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.13 A CONTRANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo(a) CONTRATADO(A), que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.14 A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo(a) CONTRATADO(A).

6.15 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao/à CONTRATADO(A), por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao/à CONTRATADO(A) o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS MORATÓRIOS**

7.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

8.1. O(A) CONTRATADO(A) se compromete **em guardar pelo prazo de 10 (dez) anos**, conforme estabelecido no §4º do art. 13 do Decreto nº 7.775/2012, com redação alterada pelo Decreto nº 8.293/2014, **cópias das Notas Fiscais de Venda** (ou congêneres) e **Recibos de Entrega** dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, colocando-as à disposição para comprovação, se necessário.

8.2. É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de

danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização.

8.3. Ao/à CONTRATADO(A) é expressamente vedada a subcontratação.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares tem o poder/dever de:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- c) fiscalizar a execução do contrato; e
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

9.2. Sempre que a CONTRANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A) deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

9.3. A CONTRANTATE deverá convocar formalmente o(a) CONTRATADO(A), no ato da assinatura deste contrato, por e-mail ou por via postal (enviada pelos Correios), para início do fornecimento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

9.3.1. Da convocação constará o endereço de entrega, o setor e servidor responsável pelo recebimento, bem como seus contatos, o prazo máximo para início do fornecimento, a quantidade a ser adquirida e o Cronograma de Entrega.

9.4. Poderá a CONTRATANTE alterar os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”), conforme necessidade, uma vez que estes são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do Campus, desde que não causem ônus aos fornecedores, que não os previstos na Chamada Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Coordenação de Ensino e do Setor de Almoxarifado do IFRS – Campus Farroupilha.

10.2. Os produtos a serem adquiridos serão objeto de acompanhamento, controle,

fiscalização e avaliação por representantes da CONTRATANTE, designados em Portaria própria pelo Diretor-Geral *Pró-Tempore* do Campus Farroupilha do IFRS.

10.3. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não excluindo ou tampouco reduzindo a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato se esse estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

10.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo(a) CONTRATADO(A) sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

##### **11.2. ADVERTÊNCIA**

11.2.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória; e

II - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

##### **11.3. MULTA**

11.3.1. A entidade executora poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

11.3.2. A MULTA MORATÓRIA poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no edital para os compromissos assumidos.

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05

(cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista na subcláusula 11.3.3.

II – A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista na subcláusula 11.3.3.

#### 11.3.3. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

11.3.4. A multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

11.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos, em razão da inexecução total ou parcial do contrato;

11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula 11.4 – aplicada em razão



de descumprimento total ou parcial do contrato ou no caso de ocorrência de alguma conduta prevista no art. 88 da Lei 8.666, de 1993;

11.6. As sanções previstas nas subcláusulas 11.4 e 11.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

11.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS**

12.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do(a) CONTRATADO(A), este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato.

12.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o(a) CONTRATADO(A) não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

12.3. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações e fatos aludidos no pedido.

12.4. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, a CONTRATANTE adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

12.5. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até sessenta dias.

12.6. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra,

constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

12.7. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. O prazo será contado a partir da manifestação do(a) CONTRATADO(A) para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBORDINAÇÃO**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública, pela Lei nº 12.512/2011 (alterada pela Lei nº 13.465, de 2017), o Decreto nº 7.775/2012 (alterado pelos Decretos nº 8.293/2014 e nº9.214/2017) e as Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013, nº 73/2015 e nº 78/2017 em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

13.2. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, conforme Lei n.º 8666/93, resguardadas as suas condições essenciais.

13.3. As comunicações relativas a este contrato deverão ser formais e somente terão validade mediante registro de recebimento pela parte destinatária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Na hipótese de procedimento judicial decorrente deste contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Caxias do Sul – RS, a cuja Subseção Judiciária pertence o

município sede deste órgão, como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas:

ASSINATURA DA CONTRATANTE

ASSINATURA DO(A) CONTRATADO(A)

ASSINATURA TESTEMUNHA 01

Nome:

CPF:

ASSINATURA TESTEMUNHA 02

Nome:

CPF: